



Contrato

CONSULTA PRÉVIA 01/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA HUMANA

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE - ESCOLA CATÓLICA, pessoa coletiva n.º 591 001 209, com sede na Avenida 25 de Abril, Murtas, 4600 - 014 Amarante, adiante designado abreviadamente por "Colégio", representado pelo Presidente da Direção do Colégio, _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, e pela Tesoureira da Direção do Colégio, _____, portadora do cartão de cidadão n.º _____, válido até 16-05-2029, com os poderes necessários para o efeito, de acordo com o n.º 6 do artigo 12.º dos estatutos;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SAFEZONE – SEGURANÇA PRIVADA, LDA, NIPC 508 999 820, com sede na Viela da Barranha, n.º 203, 1.º, 4460 258 Senhora de Hora, neste ato representado por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de representante legal do Segundo Outorgante, com poderes para obrigar confirmados através da consulta da certidão permanente com o código _____, válida até 10-10-2024.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de consulta prévia com referência CPV 01/2024 aprovado por deliberação da direção do primeiro outorgante em 06 de agosto de 2024, e aberto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo DL n.º 54/2023 de 14 de julho, (doravante designado por CCP), foi adjudicado ao segundo outorgante a "Prestação de serviços de segurança e vigilância humana".
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 12 de agosto de 2024 às 11h06m, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pela Direção em 22 de agosto de 2024.
- d) Os documentos de habilitação foram entregues em 03 de setembro de 2024.
- e) Não foi exigida prestação de caução.



- f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação da direção do primeiro outorgante é _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é _____.
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público do fornecimento dos bens objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimentos ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente é outorgado o Contrato de “Prestação de de serviços de segurança e vigilância humana” .
2. O contrato envolve a execução dos serviços, de acordo com o convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. Os serviços desenrolar-se-ão de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares à execução dos serviços.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor dos serviços encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, enviada através de endereço de correio eletrónico;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O convite;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo



Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor global de **73.962.24€ (setenta e três mil, novecentos e sessenta e dois euros e vinte e quatro centimos)**, sendo o valor hora de **12,36€ (doze euros e trinta e seis centimos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada no clausulado contratual.
2. O contrato iniciará a sua execução no dia 10 de setembro de 2024 mantendo-se em execução durante os períodos letivos, até 30 de junho de 2026.
3. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses renovável automaticamente para um novo ano letivo, perfazendo até ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses**.
4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. Dia 30 de junho de 2026;
 - b. Na data da renovação do contrato quando alguma das partes comunicar a não renovação do contrato;



c. Valor do preço contratual.

5. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante.
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou



dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

13. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:

- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

14. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos



contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.
17. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Comunicações entre as partes



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Segundo Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 13.ª

Regime Jurídico

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo DL n.º 54/2023 de 14 de julho e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo segundo outorgante, e do respetivo caderno de encargos apresentado pelo primeiro outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.



3. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Joaquim Samuel Ribeiro Guedes**
Num. de Identificação:
Data: 2024.09.04 19:05:42+01'00'

Presidente da direção
Senhor Padre Joaquim Samuel Ribeiro Guedes

Assinado por: **ANA CRISTINA SOBRAL MARQUES**
VENANCIO
Num. de Identificação: L
Data: 2024.09.04 16:27:28+01'00'

Tesoureiro da direção
Ana Cristina Sobral Marques Venâncio



Pelo Segundo Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VÍTOR JOEL GOMES MARTINS
SAFEZONE - SEGURANÇA
PRIVADA, LDA.
Data: 06-09-2024 10:20:09

Representante legal
Vitor Joel Gomes Martins